



A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 1538/2019-3
Sistema de Registro de Preços
Pregão Presencial Nº 00009/2019

Ilmo. Sr. Pregoeiro João Franco da Costa Filho,

A WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI , CNPJ nº 08.705.015/0001-67, sediada na Rua Monteiro Lobato, 601 - Lauritzen - Campina Grande/PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.705.015/0001-67 vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** quanto ao edital da licitação.

Pregão Presencial 00009/2019 - SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Após uma minuciosa leitura do Edital em epígrafe, solicitamos alguns esclarecimentos:

1. Gostaria de informações sobre o entendimento da comissão de licitação sobre a escala 12X36, uma vez que é do conhecimento de todos que para a execução de atividade na escala 12x36 a legislação trabalhista EXIGE a pactuação com o sindicato da categoria, veja-se:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, **mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho**, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

A cláusula 25ª, §3º da Convenção Coletiva deixa clara a necessidade de elaboração de acordo coletivo ou individual para a execução dos serviços de vigilância na escala 12x36:



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta convenção coletiva de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento, observada a exceção prevista no § 3.º da cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12X36 horas e 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (duas) folgas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 dias de labor seguidos de 2 dias de descanso, será permitida com jornada diária de 08 horas e 48 minutos, com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica também convenionado a jornada especial de trabalho em escala de 12X36, nos termos do artigo 59 – A da CLT, ficando estabelecido que a jornada mensal quando o mês possuir 30 dias será de 180 horas e quando o mês for de 31 dias será de 192 horas.

Pergunto: Ou seja, a contratação de serviços de vigilância armada na escala 12x36 só pode ser executada mediante acordo coletivo com o Sindicato da categoria, dessa forma, como a comissão irá proceder sobre esse tema?

E sobre as empresas que não possuem esse acordo, como será o entendimento da comissão?

Certos de que seremos atendidos, renovo votos de estima e consideração.

E-mail: segurancaweider.comercial@gmail.com

Contato: (83) 3331-1752

No aguardo.

Atenciosamente,

Martiniano Ferreira da Costa Neto
Diretor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Processo n.º 1538/2019-3

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Em 22 de julho de 2019, o chefe do setor de transporte e segurança analisou e respondeu ao esclarecimento ao Termo de Referência denominado Anexo I do Edital, apresentada tempestivamente em 18 de julho de 2019 pela empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, solicitando:

**1 – A contratação de serviços de vigilância armada na escala 12x36 só pode ser executada mediante acordo coletivo com o Sindicato da categoria dessa, forma como a comissão irá proceder sobre esse tema?
E sobre as empresas que não possuem esse acordo, como será o entendimento da comissão?**

A empresa deverá obedecer a convenção coletivo de trabalho.

João Pessoa, 22 de julho de 2019.

Edilberto Fernandes Pereira
Chefe do Setor de Transporte e Segurança